



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

CONTRATO Nº 056/2019

(de 25 de julho de 2019)

Termo de contrato de prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de exames aos usuários do Sistema Único de Saúde, discriminado no Edital de Chamada Pública 001/2019, Processo Licitatório 010/2019, do Fundo Municipal de Saúde, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PREVITAL.

CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito à rua Bernardo Hemkemeier, 290, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PREVITAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.089.425/0003-55, estabelecido na avenida Sete de Setembro, 1.603, bairro Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, representado por sua sócia administradora, Sra. Graziela Ricken Werncke, CPF nº 039.465.379-36.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

1ª O presente contrato tem por objeto e o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames relacionados no Anexo I deste contrato e constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - Grupo: 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica/ Subgrupo 02: Diagnóstico em Laboratório Clínico, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Os valores pagos pelos serviços/exames realizados serão os discriminados no Anexo I deste contrato, e seguem os valores definidos pelo Sistema Único de Saúde.

§ 2º Os serviços de coleta serão realizados em local indicado pela entidade prestadora do serviço, sendo de responsabilidade do usuário do serviço o agendamento e descolamento até o local de coleta.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TETO FINANCEIRO

O valor mensal do Teto Financeiro para este contrato será de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor global deste contrato em **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único. O Teto Financeiro corresponde ao montante máximo mensal permitido ao prestador para execução dos serviços, podendo a produção atingir valor inferior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços a **CONTRATADA** se por esta autorizado.

§ 3º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º Somente a **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

§ 5º Na execução dos serviços de exames clínicos do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º A **CONTRATADA** poderá manter contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o Gestor Municipal para a prestação de outros serviços não previstos neste contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos. Assim, a assinatura do presente contrato não prejudicará a validade dos contratos eventualmente firmados entre o Fundo Municipal de Saúde e a **CONTRATADA**.

§ 7º A assinatura do presente contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre o Município e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

Para cumprir o objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

§ 1º Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;

§ 2º Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, para prestação de atendimentos aos usuários SUS, todos os serviços contidos neste contrato, obedecendo o princípio da integralidade, disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Federal;

§ 4º Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH - Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º Afixar em local visível e de grande circulação de usuários, aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste também a inscrição: "**Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título**";

§ 8º Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 9º Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 11º Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º A **CONTRATADA** estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 13º Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS;

§ 14º Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

§ 15º Cumprir os critérios e as atribuições definidos no Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Mental e ou Autismo do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

§ 1º Pagar mensalmente à **CONTRATADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Cláusula Segunda e em conformidade com a PPI da Assistência;

§ 2º Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS;

§ 3º Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo único. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários tem como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada - PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2019, na dotação (20) 3.3.90.39.50.00.00.00.

§ 3º Se excedido o saldo existente na dotação mencionada no parágrafo anterior, o Fundo Municipal utilizará recursos próprios disponíveis na dotação orçamentária (12) 3.3.90.39.50.00.00.00 para complementar o pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º A **CONTRATADA** apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente, a **CONTRATANTE**, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde e **CONTRATANTE**;

§ 2º A **CONTRATANTE**, revisará e processará os dados recebidos da **CONTRATADA** e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

§ 3º A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Recibo de Prestação de Serviços da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**;

§ 6º A **CONTRATANTE**, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Segunda depositando-o à **CONTRATADA** em Conta Corrente do **BANCO DO BRASIL**, sob nº **58.200-x**, Agência **5400-3** e/ou em Conta Corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, sob nº **1.688-7**, Agência **1070** de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3.478/98.

§ 7º O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 8º A **CONTRATADA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor dos exames serão aqueles praticados na tabela constante no Anexo I deste contrato, sendo os reajustes aplicados obedientes às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS, tanto na esfera federal, quanto na estadual.

§ 2º A **CONTRATANTE** efetuará vistorias nas instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

§ 3º A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **CONTRATANTE** dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º As contas serão objeto de análise pelos Órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Estadual de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA**.

§ 2º A multa que vier a ser aplicada, será comunicada a **CONTRATADA**, e o respectivo montante será descontado pela **CONTRATANTE** dos pagamentos devidos, ficando garantido o direito de defesa em processo regular.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, pendentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º A violação ao disposto no inciso I, do § 5º, da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido a **CONTRATADA**, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 6º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

§ 2º A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa;

§ 3º Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATANTE** poderá exigir prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação da prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º A **CONTRATADA** poderá solicitar rescisão do presente contrato no caso de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados é a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela **CONTRATANTE**, cabem a **CONTRATADA**:

§ 1º Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º Pedido de reconsideração de decisão da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

§ 3º A **CONTRATANTE** poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é 31 de dezembro de 2019, tendo por termo inicial a data de 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado de nova apresentação e todos os documentos e declarações requeridos no Edital de Chamada Pública 001/2019, do Fundo Municipal de Saúde, a fim de comprovar que persistem as mesmas condições técnicas constantes no ato de credenciamento da empresa. A apresentação da referida documentação não dispensa a realização de fiscalização *in loco* por parte do Fundo Municipal de Saúde ou órgão superior a este.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os valores estipulados neste contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de termo aditivo;

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições estipuladas, podendo ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93;

§ 3º Cabe termo aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), em jornal de circulação regional e no Mural Público desta Prefeitura. Também será disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem a Foro da cidade de Braço do Norte/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam a presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio Fortuna/ SC, 25 de julho de 2019

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS PREVITAL LTDA**
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Júnior Schmitz
CPF: 014.919.699-70

Nome: Késsia Meurer
CPF: 081.472.379-95